



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu, torna público, por meio do setor de Licitações, que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo III do Aviso de Dispensa de Licitação (modelo de proposta) devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

*** INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 24/10/2024.**

*** FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 30/10/2024 até às 23:59:59h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Manhuaçu no seguinte link: <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>

As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904- 153, de 12h às 18h; através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou do telefone (33) 3331-1740.

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, 24 de outubro de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON
CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2024.10.24 13:35:32 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 24/2024

Dispensa de Licitação nº 10/2024

*A Câmara Municipal de Manhuaçu **manifesta interesse em obter propostas adicionais** de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

Informações a serem observadas pelo fornecedor

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Prazos	* Início do recebimento das propostas adicionais: 24/10/2024. * Fim do recebimento das propostas adicionais: 30/10/2024 às 23:59:59h
E-mail para o recebimento das propostas	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo III devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
O que será adquirido?	A descrição dos itens a serem adquiridos, incluindo a respectiva quantidade, encontra-se discriminada no Anexo I deste Aviso.
Há algum risco de eu fornecer o objeto e não receber:	NÃO EXISTE ESSE RISCO! O setor contábil do órgão já foi consultado e atestou que temos verba para adquirir todos os objetos em questão. Ademais, já foi separado todo o saldo necessário para fazermos o pagamento sem qualquer atraso.
Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado dentre aqueles que apresentaram proposta (Lei 14.133, Art. 7º).
Onde sano minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
Outras	* <u>Não se trata de licitação exclusiva</u> para ME/EPP; * ME/EPP/Equiparada <u>tem preferência</u> ;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Serviço	Materiais a serem empregados (à cargo da Contratada)		Valor Estimado
	Descrição	Unid.	
Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme disposto no Termo de Referência.	Forro de fibra mineral/Lâmina de Vidro Mineralis, com dimensões aproximadas de 1,25m x 62,5cm x 1,5cm, na mesma cor, textura, espessura e outros fatores que influenciam na aparência, tomando por referência o forro já existente no local ¹ .	20	R\$ 8.377,50 ²
	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).	52	
	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65	95	
	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm	03	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, no endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
- 2.2. São **impedidos de participar** da presente dispensa aqueles que se enquadrem nas vedações estabelecidas no Art. 9, §§ 1º e 2º, e Art. 14, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - 2.2.1. É expressamente vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
 - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (doze horas/meio dia) do dia útil anterior ao prazo final de recebimento das propostas.
 - 3.1.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. JULGAMENTO; ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas**.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

¹ Conquanto nos anexos deste Aviso (ETP e TR) seja citada 10 lâmpadas; durante a fase de planejamento, após a elaboração desses instrumentos e anteriormente a publicação deste Aviso, verificou-se ser necessário o aumento do quantitativo para 20 unidades, a fim de atender a demanda do órgão, estando tais informações detalhadas nos autos do processo licitatório.

² A descrição dos critérios para apuração do valor estimado encontra-se disponível nos autos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio de e-mail, no prazo de **5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação**.
- 4.7. Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá encaminhar os "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DA PROPOSTA VENCEDORA** (deve ser preenchido o valor unitário e valor total).
- 4.8. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 4.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;**
 - 4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. **Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 4.12. **Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do (a) Agente de Contratação.**
- 4.13. Os documentos a serem solicitados e as normativas aplicáveis encontram-se dispostas no Termo de Referência.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

5.5. **O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês** contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Há de ser observado dos ditames delineados pela Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.

7.3. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

7.4. **As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**

7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

7.7. Integrando este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I. Termo de Referência
- b) Anexo II. Estudo Técnico Preliminar com seus respectivos anexos.
- c) ANEXO III. Modelo de Carta Proposta (para envio no e-mail informado)
- d) ANEXO IV. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos*).
- e) ANEXO V. Modelo de procuraçao (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuraçao).
- f) ANEXO VI. Modelo de Declaraçao de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para encaminhar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
- h) ANEXO VIII. Minuta do Contrato.

24 de outubro de 2024

Gilson César da Costa
Presidente
Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2024.10.24 13:33:21 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 24/2024
Dispensa de Licitação nº 10/2024

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Da classificação do objeto

4.1. O serviço que se visa contratar classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

Material	Und. De Medida	Quantidade	Características
Forro do Anfiteatro	Und.	10	Forro de fibra mineral/Lâ de Vidro Mineralis, com dimensões aproximadas de 1,25m x 62,5cm x 1,5cm, na mesma cor, textura, espessura e outros fatores que influenciam na aparência, tomando por referência o forro já existente no local.
Lâmpadas do teto do Anfiteatro	Und.	40	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
Lâmpadas nas demais repartições	1º Piso (CAC, banheiros)	06	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	01	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
	2º Piso (Rol central, banheiros e sala de reunião)	18	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	3º Piso (Rol central, banheiros e escada)	08	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	01	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
	Rol principal, cozinha, mezanino e camarim	07	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	01	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Salas, gabinetes e outros	Und.	56	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	10	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
	Und.	2	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm

4.2. O quantitativo acima estimado engloba a substituição das placas de forro/lâmpadas defeituosas e a instalação de placas/lâmpadas faltantes.

4.3. Caso constatado erro no dimensionamento do quantitativo, isto é, verificado ser necessário o emprego para os reparos de quantidade de materiais inferior à acima listada, compete à Contratada disponibilizar todo o material remanescente à Contratante, eis que ele integra a contratação.

4.4. Como resultado da totalidade dos materiais, tem-se necessário o emprego dos seguintes materiais:

Material	Quantidade
Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis	10
Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).	52
Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65	95
Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm	3

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

4.6. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

4.8. 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Vistoria do Local para Dimensionamento e Elaboração de Proposta

4.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os fornecedores interessados poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.

4.10. A vistoria deverá ser agendada previamente, pelo e-mail planejamento@manhuacu.mg.leg.br ou pelo telefone (33) 3331-1740, a fim de evitar que os possíveis fornecedores compareçam simultaneamente ao órgão e a ocorrência de violações ao princípio da concorrência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

5.1. Prazos a serem observados:

- 5.1.1. A substituição dos forros/lâmpadas danificados e a instalação dos faltantes deve ser realizada no prazo máximo de **07 dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual;
- 5.1.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 5.2. Conferir a voltagem do sistema elétrico do órgão ao proceder com a substituição/instalação das lâmpadas que apresentam defeitos;
- 5.3. Responsabiliza-se pela disponibilidade dos equipamentos de segurança necessários ao responsável por efetuar a substituição/instalação das lâmpadas e do forro;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 5.5. Responsabilizar-se pela proteção das paredes, cadeiras, mesas e outros materiais existentes no local de prestação dos serviços, a fim de que não sejam danificadas. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo de esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.11. **Devolver à contratante, em perfeitas condições de uso, eventual material não utilizado na substituição de lâmpadas e forros, após concluir o serviço de manutenção**, haja vista a contratação englobar a mão de obra e os matériais necessários (lâmpadas e placas de fibra).

Local de entrega/serviço

- 5.12. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 5.13. O serviço deverá ser executado no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" e "g" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que "regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 7.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 7.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- 7.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.
- 7.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 7.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento do objeto pela contratante**, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 7.15. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**
 - 8.1. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;
 - 8.2. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
 - 8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Dos Documentos de Habilitação

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.8. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;
- 8.5.4. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 8.5.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

8.7. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 8.7.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos).
- 8.7.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

8.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 8.9.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9.2. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 8.9.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

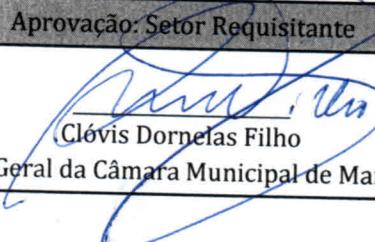
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

Manhuaçu/MG, 08 de outubro de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
Anexo. Estudo Técnico Preliminar;
Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Setor Requisitante	
 Clóvis Dornelas Filho Diretor Geral da Câmara Municipal de Manhuaçu	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Diretoria desta Casa Legislativa, a fim de subsidiar a troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu encontra-se atualmente diante de uma grave defasagem na infraestrutura de seu anfiteatro, que compromete o pleno funcionamento de suas atividades. A insuficiência de iluminação prejudica diretamente a realização de cursos, palestras e seminários, que são constantemente promovidos no local. Sem uma iluminação adequada, a visibilidade fica comprometida, afetando a qualidade dos eventos e limitando a participação ativa do público.
- 2.2. A iluminação deficitária não é apenas um inconveniente para os eventos que ali se realizam, mas também desencoraja a utilização do espaço para atividades técnico-científicas e acadêmicas. Eventos desse tipo dependem de um ambiente propício ao aprendizado e à troca de informações, o que não é possível sem uma visibilidade adequada. A falta de manutenção no sistema de iluminação, portanto, impede que o anfiteatro cumpra plenamente sua função como um centro de promoção do conhecimento e da educação para a comunidade de Manhuaçu e região.
- 2.3. Essa situação, todavia, não se restringe apenas ao anfiteatro em si, mas se estende também às demais áreas da Câmara Municipal, como corredores, banheiros e salas administrativas. A ausência de um número suficiente de lâmpadas funcionais compromete a experiência de quem frequenta o local, tanto servidores quanto cidadãos. O ambiente, projetado para oferecer conforto e segurança, acaba sendo degradado pela falta de iluminação adequada, prejudicando a circulação interna e até mesmo a percepção de segurança dos frequentadores.
- 2.4. Outro ponto crítico é a deterioração do forro do anfiteatro. Diversas placas já se desprenderam da estrutura original, caindo sobre o espaço onde se reúnem tanto o público quanto os servidores. Essa situação configura um risco iminente à integridade física das pessoas que frequentam o local, transformando o problema de manutenção em uma questão de saúde pública. O fato de algumas placas estarem ainda penduradas por fios frágeis agrava o risco de acidentes.
- 2.5. O problema se torna ainda mais premente devido à proximidade de um importante evento institucional. A Sessão Solene de Entrega dos Diplomas de Honra ao Mérito, Títulos de Cidadania Honorária e Benemerita e Medalhas do Mérito Legislativo está agendada para o dia 30 de novembro de 2024. Esse evento é tradicional na cidade e reúne grande número de municíipes, personalidades locais e regionais. Realizado anualmente no anfiteatro da Câmara Municipal, o evento é uma ocasião solene, que demanda uma infraestrutura adequada para acomodar o público e garantir que a cerimônia ocorra sem contratemplos.
- 2.6. A falta de outro local apropriado para a realização desse evento faz com que o anfiteatro da Câmara seja a única opção viável. No entanto, nas atuais condições, o espaço apresenta uma série de deficiências que podem comprometer não apenas a realização do evento, mas também a segurança dos participantes. Dada a importância da cerimônia para o calendário cívico e social do município, é imprescindível que as devidas providências sejam tomadas com celeridade.
- 2.7. A contratação de serviços de reparo, tanto na iluminação quanto na estrutura do forro, não pode ser adiada. A segurança dos servidores e do público que frequentam o local deve ser tratada com prioridade máxima. Um ambiente que não oferece as mínimas condições de segurança e conforto pode afastar a população da participação nos eventos promovidos pela Câmara, enfraquecendo o papel institucional do órgão como espaço de interação com a comunidade.
- 2.8. Assim, além de ser uma medida de caráter célere, a adequação das condições do anfiteatro e das áreas adjacentes contribui para a valorização do patrimônio público e para a continuidade das atividades legislativas e culturais promovidas pela Câmara. Não se trata apenas de uma questão de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

manutenção física, mas também de respeito ao cidadão, que tem o direito de usufruir de um espaço público seguro, funcional e acessível para o exercício da cidadania.

- 2.9. Portanto, é fundamental que as autoridades competentes atuem prontamente na correção dos problemas apontados. A iluminação e a estrutura do forro não são questões secundárias, mas sim elementos essenciais para o bom funcionamento do espaço. A Câmara Municipal de Manhuaçu deve zelar por suas instalações, garantindo que estejam sempre em condições adequadas para atender às necessidades da população e desempenhar suas funções institucionais com excelência.

3. **ÁREA REQUISITANTE:** Diretoria desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)**

- 4.1. A demanda de substituição das placas do forro do anfiteatro não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2024, posto que não vislumbrada, à época da formulação do documento, pelos setores requisitantes, justificando a inserção dessa contratação neste exercício.

- 4.1.1. Destaca-se que em 27 de novembro de 2023 foi firmado contrato para a prestação de serviços voltados à substituição das placas defeituosas no ambiente, isto é, em momento posterior à data prevista para publicação do Plano de Contratações Anual que rege o órgão (art. 39 do Decreto Legislativo n. 10 de 20 de julho de 2023²).

- 4.1.2. Assim sendo, em vista da expectativa de reforma que a Casa Legislativa tinha para este ano (item presente no PCA), desconsiderou-se a necessidade de nova substituição das placas defeituosas para o presente período.

- 4.2. A substituição de lâmpadas, por sua vez, encontra previsão, ainda que inclusa para contratação em item específico, cumulada com serviços não contemplados no requerimento de compras encaminhado a esta Equipe. Todavia, considerando o exposto no presente Requerimento de Compras, bem como que a discricionariedade do gestor ainda não foi ratificada por meio de requerimento específico contemplando os demais materiais informados no referido item, entende-se viável a contratação que agora se busca.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)**

- 5.1. Para atender às necessidades da contratação, foram realizadas pesquisas de soluções disponíveis no mercado, utilizando a rede mundial de computadores (internet) como fonte primária de informações. Especial atenção foi dada à experiência de outros órgãos ou entidades públicas que enfrentam desafios semelhantes.

Solução	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Contração de empresa especializada com fornecimento de materiais	- Profissionalismo e segurança. - Rapidez na execução. - Garantia do serviço.	- Custo elevado. - Dependência de terceiros.

² Disponível em: https://www.manhuacu.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={208ECC5B-DD58-CBC8-E0AD-BE4D048AE4EE}.pdf#search=%2214.133%2F2021%22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Capacitação servidores com funções relacionadas	<ul style="list-style-type: none">- Redução de custos a longo prazo.- Autonomia para realizar novos reparos.- Melhor uso da equipe interna.	<ul style="list-style-type: none">- Custo inicial elevado (treinamento e materiais).- Tempo de execução maior.- Possível risco de falhas se os servidores não tiverem experiência suficiente;- Possível configuração de desvio de função.
Realização de reparos emergenciais mínimos, enquanto não executada a obra de reforma prevista	<ul style="list-style-type: none">- Custo imediato mais baixo.- Execução rápida.	<ul style="list-style-type: none">- Solução temporária.- Qualidade inferior.- Segurança comprometida no longo prazo.
Terceirização permanentemente dos serviços de manutenção	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção constante e especializada.- Previsibilidade de custos a longo prazo.	<ul style="list-style-type: none">- Custo contínuo, mesmo quando o serviço não for necessário.- Dependência permanente de uma empresa externa.
Manutenção cooperativa com outros órgãos públicos	<ul style="list-style-type: none">- Economia de recursos compartilhados.- Aproveitamento de equipes especializadas de outros órgãos.- Eficiência operacional.	<ul style="list-style-type: none">- Coordenação complexa entre diferentes órgãos.- Dificuldade em alinhar prioridades entre as instituições envolvidas.

5.2. Essas são algumas possíveis soluções para o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu. Cada uma delas possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente cada uma delas levando em consideração as necessidades e objetivos da Casa Legislativa, conforme tópico a seguir.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. A contratação de uma empresa especializada com o fornecimento de materiais para realizar os reparos no anfiteatro e na iluminação da Câmara Municipal de Manhuaçu é a solução mais adequada diante da urgência e da complexidade do trabalho necessário. Empresas especializadas dispõem de recursos técnicos, mão de obra qualificada e experiência comprovada na execução de serviços dessa natureza, garantindo um resultado de qualidade e dentro dos prazos exigidos. Além disso, os riscos associados à falta de reparos, como problemas de segurança, especialmente no forro do teto, tornam indispensável uma intervenção profissional.
- 6.2. Em primeiro lugar, a contratação de uma empresa especializada oferece uma solução ágil e segura, considerando a iminência de eventos importantes, como a Sessão Solene de Entrega dos Diplomas de Honra ao Mérito, marcada para o início de dezembro. A falta de tempo para improvisos ou reparos incompletos reforça a necessidade de contar com profissionais que possam concluir o serviço com eficiência e dentro do prazo estabelecido. Empresas com expertise comprovada conseguem planejar e executar o trabalho sem comprometer a agenda dos eventos da Câmara.
- 6.3. Além disso, uma empresa especializada possui acesso a equipamentos e materiais adequados, o que garante que o serviço seja realizado de acordo com as normas técnicas. O uso de materiais de qualidade é essencial para a durabilidade dos reparos, principalmente em ambientes que demandam segurança, como o anfiteatro da Câmara. O forro do teto, por exemplo, exige uma reposição adequada das placas, assegurando que estejam devidamente fixadas e evitando o risco de acidentes futuros.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.4. A questão da segurança é um fator decisivo para justificar a contratação de uma empresa especializada. O estado atual do forro do anfiteatro, com placas se desprendendo da estrutura e representando um risco para a integridade física dos servidores e do público, requer uma solução imediata e profissional. A presença de animais, como gambás, que danificam o teto, bem como os danos causados pelo período chuvoso, exigem reparos que garantam a estabilidade da estrutura. Uma empresa especializada possui experiência para lidar com essas situações de forma segura e definitiva.
- 6.5. Outro benefício significativo é a garantia oferecida pelas empresas especializadas. Ao realizar o serviço, essas empresas fornecem não apenas a execução dos reparos, mas também asseguram a qualidade do trabalho por meio de garantias contratuais. Isso significa que, caso algum problema ocorra após a conclusão dos reparos, a empresa será responsável por corrigi-lo sem custos adicionais para a Câmara, protegendo o órgão de gastos imprevistos e retrabalhos.
- 6.6. Contratar uma empresa especializada também significa redução de riscos trabalhistas. Ao terceirizar o serviço, a Câmara se isenta de possíveis complicações relacionadas à contratação de mão de obra temporária ou inexperiente. A empresa contratada será responsável por seus funcionários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, de segurança e de saúde ocupacional. Dessa forma, a Câmara evita possíveis passivos legais e concentra seus esforços na gestão de suas atividades principais.
- 6.7. Quando se opta por serviços improvisados ou pela capacitação de servidores internos, existe o risco de que o trabalho não seja realizado corretamente, o que pode gerar custos adicionais com retrabalhos e manutenção constante. Uma empresa especializada, por sua vez, garante uma solução duradoura e eficaz, reduzindo os custos a longo prazo.
- 6.8. Além disso, a empresa contratada será capaz de gerir todo o processo de reparo de forma integrada, desde a análise técnica, passando pela compra dos materiais necessários até a execução final. Isso poupa tempo e esforço da administração da Câmara, que não precisará se preocupar com a coordenação de diferentes fornecedores ou com a gestão de equipes internas para realizar o trabalho. A eficiência do processo será significativamente maior.
- 6.9. Por fim, a contratação de uma empresa especializada reforça o compromisso da Câmara Municipal com a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Oferecer um espaço seguro e bem iluminado para a realização de eventos institucionais e atividades acadêmicas e culturais é uma responsabilidade que deve ser cumprida com profissionalismo. Ao investir em uma solução definitiva e de alta qualidade, a Câmara demonstra seu respeito pelo bem-estar da população e pela eficiência na gestão de recursos públicos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação do objeto

- 7.1. O serviço que se visa contratar classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

- 7.2. Consoante recomendação formulada pela Diretoria do órgão, a qual figura como setor requisitante, a discriminação dos itens a serem empregados para contornar o problema leva em consideração aqueles já existentes na Câmara Municipal, o que privilegia a padronização e afasta a ocorrência do emprego de materiais insuficientes ao atendimento da demanda:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Material	Und. De Medida	Quantidade	Características ³
Forro do Anfiteatro	Und.	10	Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis, com dimensões aproximadas de 1,25m x 62,5cm x 1,5cm, na mesma cor, textura, espessura e outros fatores que influenciam na aparência, tomando por referência o forro já existente no local.
Lâmpadas do teto do Anfiteatro	Und.	40	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
Lâmpadas nas demais repartições	Und.	06	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	01	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
	Und.	18	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	08	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	01	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
	Und.	07	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	01	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm
	Und.	56	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65
	Und.	10	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).
	Und.	2	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm

7.3. O quantitativo acima estimado engloba a substituição das placas de forro/lâmpadas defeituosas e a instalação de placas/lâmpadas faltantes.

7.4. Caso constatado erro no dimensionamento do quantitativo, isto é, verificado ser necessário o emprego para os reparos de quantidade de materiais inferior à acima listada, compete à Contratada disponibilizar todo o material remanescente à Contratante, eis que ele integra a contratação.

7.5. Como resultado da totalidade dos materiais, tem-se necessário o emprego dos seguintes materiais:

Material	Quantidade
Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis	10
Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).	52
Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65	95
Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm	3

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

7.6. Prazos a serem observados:

7.6.1. A substituição dos forros/lâmpadas danificados e a instalação dos faltantes deve ser realizada no prazo máximo de **07 dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual;

7.6.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

7.7. Conferir a voltagem do sistema elétrico do órgão ao proceder com a substituição/instalação das lâmpadas que apresentam defeitos;

7.8. Responsabiliza-se pela disponibilidade dos equipamentos de segurança necessários ao responsável por efetuar a substituição/instalação das lâmpadas e do forro;

7.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

³ Imagens de referência dos materiais encontram-se anexadas ao presente Estudo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.10. Responsabilizar-se pela proteção das paredes, cadeiras, mesas e outros materiais existentes no local de prestação dos serviços, a fim de que não sejam danificadas.
- 7.10.1. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo de esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.16. **Devolver à contratante, em perfeitas condições de uso, eventual material não utilizado na substituição de lâmpadas e forros, após concluir o serviço de manutenção**, haja vista a contratação englobar a mão de obra e os materiais estimados como necessários (lâmpadas e placas de fibra);

Local de entrega/serviço

- 7.17. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 7.18. O serviço deverá ser executado no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Sustentabilidade

- 7.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 7.20. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 7.21. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 7.22. 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Vistoria do Local para Dimensionamento e Elaboração de Proposta



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.23. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os fornecedores interessados poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.
- 7.24. A vistoria deverá ser agendada previamente, pelo e-mail planejamento@manhuacu.mg.leg.br ou pelo telefone (33) 3331-1740, a fim de evitar que os possíveis fornecedores compareçam simultaneamente ao órgão e a ocorrência de violações ao princípio da concorrência.
- 7.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 7.26. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 7.27. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";
- 7.28. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 7.29. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à contratação serviço com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;

☰ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

• Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobre dito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e encerrada ao processo de contratação.

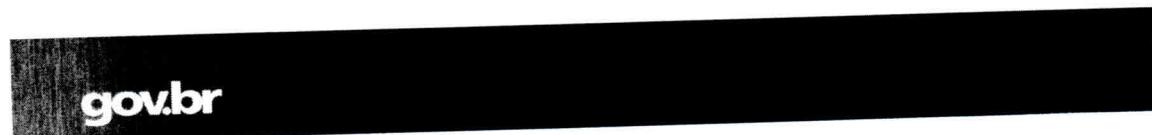
Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural,
sem gás



Café e açúcar





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A definição das estimativas e quantidades decorre da necessidade de providenciar a manutenção corretiva da iluminação interna e das placas de forro de fibra, que são essenciais para garantir um ambiente devidamente iluminado e seguro.
- 8.2. O cálculo das quantidades é baseado na soma dos itens inexistentes ou defeituosos, como lâmpadas e placas de forro, conforme exposto no Requerimento de Compras direcionado a esta Equipe.
- 8.3. A partir dessa análise, a contratação do quantitativo desejado se justifica para cobrir as demandas identificadas, assegurando a reposição e correção dos problemas detectados e, assim, restabelecendo a normalidade e a segurança dos ambientes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP, por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, "i", e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal no Enunciado 17⁴.
- 9.2. À luz do exposto e após a implementação da Lei n. 14.133/2021 neste órgão, a estimativa primária do valor da contratação era, principalmente, obtida por meio de dados coletados no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Consoante recomendação disposta no art. 23, §1º, inc. I, da Lei n. 14.133/2021). Destacando-se, inclusive, que o último serviço de substituição de forro/lâmpadas defeituosas contou com tentativa de cotação frustrada por meio desse sistema, que não possuía contratação correlata para embasar a estimativa de valores.
- 9.3. Com o objetivo de conferir maior assertividade e aprimoramento dos preços coletados, esta Casa realizou a contratação da plataforma "Banco de Preços", responsável por compilar, em um só local, todos os critérios que a referida legislação sugere que sejam observados nessa etapa. Todavia, por meio da referida plataforma, não foi possível localizar os itens a serem contemplados no serviço que se almeja, seja pela inexistência do objeto na cadastrado, seja pela sua recente adoção por este órgão, fazendo com que os servidores responsáveis pela utilização da plataforma não gozem da expertise necessária até o momento.
- 9.4. Soma-se à problemática o fato de que, conforme noticiado na última contratação realizada para serviços análogos ao que se busca⁵, as peculiaridades do ambiente comprometem a assertividade na estimativa do valor para a solução adotada. Ou seja, a especificação de serviços manuais se submete a questões diversas e singulares, fazendo com que a complexidade que dele se exige, somada às questões físicas do local em que será prestado e aos materiais empregados na tarefa, entre outros fatores, contrastem com o valor imputado pelos fornecedores capazes de prestá-lo divirja daqueles atribuídos em outras localidades.

⁴ "ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares".

⁵ Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/D483C322E79E7FB2364DE314D0506967.pdf>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

9.5. Todavia, considerando o caráter prejudicial em se proceder com o presente Estudo sem estimar, ainda que de modo superficial, o valor da contratação, procedeu-se com nova busca junto ao PNCP, da qual retornou os seguintes resultados:

	PNCP ⁶	
	Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis	
	Órgão Adquirente: Município de Várzea da Palma/MG Data da Publicação no PNCP: 01/07/2024 Descrição do(s) Objeto(s): Forro em fibra mineral removível 1250x625x16mm apoiado sobre perfil metálico t invertido 24mm Quantidade: 738,27 m ² Valor da Contratação (Valor do m ²): R\$ 212,24 (duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos) Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/18279059000126/2024/64	
	Órgão Adquirente: Instituto Federal Baiano - Campus Itapetinga/BA Data da Publicação no PNCP: 23/09/2024 Descrição do(s) Objeto(s): Fornecimento e instalação de forro acústico em placa de fibra mineral removível, modulação 625 x 625 mm, espessura 15 mm, borda reta, apoiados em perfis metálicos tipo "t" suspensos por perfis rígidos, incluindo todos materiais necessários e mão de obra para instalação. Quantidade: 189,9 m ² Valor da Contratação (Valor do m ²): R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/10724903000179/2024/191	
Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu.	Órgão Adquirente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal – Brasília/DF Data da Publicação no PNCP: 11/06/2024 Descrição do(s) Objeto(s): FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15/16MM, BORDA REBAIXADA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO Valor Estimado da Contratação (Valor do m ²): R\$ 190,16 (cento e noventa reais e dezesseis centavos) Quantidade: 11.608 m ² Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/00531954000120/2024/35	
	Mediana do m²: 190,16 Lâmpada 15W, 100240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca) Órgão Adquirente: Município de Capão Bonito do Sul/RS Data da Publicação no PNCP: 12/07/204 Descrição do(s) Objeto(s): Lâmpada compacta 15w LED com soquete e27 - fornecimento e instalação Valor Estimado da Contratação: R\$ 32,14 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/04215971000100/2024/86	
	Não foi possível localizar outras contratações para servir de referência junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	
	Contratações Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos Consultar os contratos vigentes e outros instrumentos nubecos substitutivos Palavra-chave: "Instalação de lâmpada" "15W" Status: <input type="radio"/> Vigentes <input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Não vigentes Limpar <input type="button" value="Pesquisar"/>	
	Nenhum resultado encontrado para "instalação de lâmpada" "15W"	

⁶ Pesquisa realizada no dia 03 de outubro de 2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar no PNCP

Entrar

Edital e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Palavra-chave: Instalação de lâmpada "15W"

Status: A Receber/Recebendo Proposta Encerradas

Em Julgamento/Propostas Encerradas: Todos

Limpar Pesquisar

Edital e Avisos de Contratações (Todos)

FILTROS

Myndades da Contratação: Selecionar

Órgão: Selecionar

Unidades: Selecionar

IE: Selecionar

Município: Selecionar

Estados: Selecionar

Poderes: Selecionar

Trase de Instrumento Comunicativo: Selecionar

Aplicar

Ordenar por: Mais recente

Edital nº PCE 19/2024 Id contratação PNCP: 8330267400047-1-000074/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 01/10/2024
Órgão: MUNICÍPIO DE AURORA Local: Aurora/SC
Objeto: Serviços de iluminação pública para todo o município de aurora - SC

Edital nº 26/2024 Id contratação PNCP: 18075983000523-1-000112/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 26/03/2024
Órgão: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE Local: Pouso Alegre/MG
Objeto: (Portal de Compras Públicas) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM TÉCNICO HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO INSTALADO NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE (ANFAZ) INCLUSO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Ata que autoriza a Contratação Direta nº DL 76/2024 Id contratação PNCP: 04215971000300-1-000086/2024
Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 12/07/2024
Órgão: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL Local: Capão Bonito do Sul/RS
Objeto: Contratação de empresa, para construção de casas populares. Dispensa realizada com amparo na LEI 14.133, art 2º, II, R

Edital nº PRE 26/2024 Id contratação PNCP: 18075983000121-1-000011/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 03/07/2024
Órgão: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE Local: Pouso Alegre/MG
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM TÉCNICO HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO INSTALADO NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE (ANFAZ) INCLUSO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Edital nº PR 5/2024 Id contratação PNCP: 04215971000100-1-000007/2024
Modalidade da Contratação: Pregão - Presencial Última Atualização: 04/04/2024
Órgão: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL Local: Capão Bonito do Sul/RS
Objeto: contratação de empresa, para construção de casas populares.

Sobre as imagens acima, destaca-se:

- 1- Não se desconhece a importância de tomar como referência os preços efetivamente contratados, e não aqueles apurados por outros órgãos. Todavia, não foi possível localizar contrato com objeto semelhante. Assim, ante a necessidade de estimar o valor da contratação, reputou-se prudente considerar aquele estimado por outro órgão.
- 2- As contratações do Município de Pouso Alegre/MG e de Capão Bonito do Sul/RS foram publicadas de forma duplicada. Dessa forma, as publicações acima não totalizam cinco diferentes, mas somente três.
- 3- A publicação realizada pelo Município de Pouso Alegre/MG e o Município de Aurora contemplavam contratações de serviços diferentes do que se visa.

Mediana: 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos)
Lâmpada Led Tube: 18W, 100240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65

Órgão Adquirente: Município de Aparecida/SP
Data da Publicação no PNCP: 28/08/2024 Data do Contrato: Em andamento
Descrição do(s) Objeto(s): Lâmpada tubular 18W
Valor Estimado da Contratação: 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)
Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/46680518000114/2024/39>

Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo/RS
Data da Publicação no PNCP: 31/07/2024 Data do Contrato: Em andamento
Descrição do(s) Objeto(s): Serviço de retrofit do sistema de iluminação fluorescente para led, em calhas de duas lâmpadas tubular, incluída retirada das calhas, remoção reatores e lâmpadas fluorescentes, conexão dos fios em borners de eletro calha, recolocação da calhas e instalação de lâmpadas tubulares de led de 18w. Obs: Local de altura e sem fornecimento lâmpadas.
Valor Estimado da Contratação: 31,00 (trinta e um reais)
Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/91900886000185/2024/35>

Órgão Adquirente: Município de Porto belo/SC
Data da Publicação no PNCP: 09/07/2024 Data do Contrato: Em andamento
Descrição do(s) Objeto(s): INSTALAÇÃO DE LÂMPADA LED TUBULAR 18W
Valor Estimado da Contratação: R\$ 30,00 (trinta reais)
Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/82575812000120/2024/228>

Órgão Adquirente: Município de Concórdia do Pará/PA
Data da Publicação no PNCP: 29/05/2024 Data do Contrato: Em andamento
Descrição do(s) Objeto(s): LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_PS



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Valor Estimado da Contratação: R\$ 36,46 (trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/14145791000152/2024/21>

Mediana: R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)
Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm

Órgão Adquirente: Município de Vitória/ES
Data da Publicação no PNCP: 20/09/2024 Data do Contrato: Em andamento
Descrição do(s) Objeto(s): Lâmpada LED tubular T8, base G13, 9W/10W, 60cm, bivolt, 6500K, fluxo útil mínimo de 900lm, fp>0.92, vida útil 25.000h, garantia de 2 anos
Valor Estimado da Contratação: R\$ 21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos)
Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/27142058000126/2024/662>

Não foi possível localizar outras contratações para servir de referência junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratações

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos habéis substitutivos

Palavra-chave: *prestação de serviços* "lâmpada tubular" "10W"

Status: Vigentes Todos Não vigentes

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "prestação de serviços" "lâmpada tubular" "10W"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente outras-chave mais gerais

< Voltar



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscador PNCP

Entrar

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Consulte os diversos instrumentos de contratação para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave: "prestação de serviços" "lâmpada tubular" "10W"

Status: A Receber/Recebendo Proposta Encerradas

Em Julgamento/Propostas Encerradas Todos

Limpar Q. Pesquisar

Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Ordenar por Mais recente

FILTROS

Modalidades da Contratação: Pregão

Órgãos: Município de Vitoria

Unidades: Vitoria/ES

Entidades: SEASIMAS

Municípios: Vitoria

Especiais: Pregão

Tipos de Instrumento Convocatório

Edital nº 192/2024 Id contratação PNCP: 27142058000126-1-000062/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 05/09/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE VITORIA Local: Vitoria/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASIMAS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Edital nº 66/2024 Id contratação PNCP: 18296532000100-1-000004/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 14/08/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE ABATE Local: Abaete/MG

Objeto: (Portal de Compras Públicas) - Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, hidráulicos e equipamentos de segurança, que serão utilizados pelas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I deste Edital.

Edital nº 9/2024.004-PMCP/2024 Id contratação PNCP: 14146791000152-1-000021/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 29/05/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARA Local: Concordia do Pará/PA

Objeto: (Portal de Compras Públicas) - Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia objetivamente padronizados, constantes na tabela fornecida pelo SINAP/12/2023 - Pará/ SEDOP 102/2024 - Pará/ SEMINFRA 1028 - Ceará, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concordia do Pará- PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Sobre as imagens acima, destaca-se:

1- Não se desconhece a importância de tomar como referência os preços efetivamente contratados, e não aqueles apurados por outros órgãos. Todavia, não foi possível localizar contrato com objeto semelhante. Assim, ante a necessidade de estimar o valor da contratação, reputou-se prudente considerar aquele estimado por outro órgão.

2- A contratação visada pelo Município de Abaete/MG diz respeito a aquisição de materiais, e não a contratação de serviço com o fornecimento de matérias, conforme se pretende neste Estudo, razão pela qual o valor nela presente não foi considerado na presente estimativa.

3- A publicação realizada pelo Município de Concordia do Pará/PA contemplava contratação de serviço diferente do que se visa.

Mediana: R\$ 21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos)

Quanto ao Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis

9.6. Conforme acima exposto, não foi possível apurar a mediana do forro de fibra mineral por meio do PNCP com o critério de medida apontado no Requerimento de Compras. Isso porque a quantidade inicialmente exposta leva em conta as unidades de placas necessárias de substituição, e não o metro quadrado que elas totalizam. Assim sendo, com o intuito de aproveitar dos dados apurados, reputou-se necessária a conversão da estimativa do órgão em metros quadrados⁷:

⁷ Calculo realizado por meio do seguinte sitio:
<https://www.jcdecor.com.br/calcularmetroquadrado?srsltid=AfmBOorWtXYEesEVoR8yGxNpjS8EnRJlwKUGVz81WG0sfPfV705Rtip4>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CALCULADORA DE METROS QUADRADOS

Comprimento ou Altura (metros) Largura (metros)

1,25

0,625

CALCULAR

Você vai precisar de **0.78125m²** (Metros Quadrados)

9.7. Dessa forma, temos o seguinte resultado:

Valor mediano do m ²	m ² de cada placa do órgão	valor do m ² de cada placa, considerando a mediana do m ²
R\$ 190,16	0,78125	R\$ 148,56 m ² de cada placa do órgão x Valor mediano do m ²

9.8. Há de ser observado que o valor presente no PNCP para a instalação das placas de Forro de Fibra Mineral é muitíssimo idêntico àquele anteriormente contratado por esta Casa⁸ (R\$ 2.971,50 / 20: R\$ 148,57 cada placa). À princípio, essa ocorrência parece validar a assertividade da pesquisa acima exposta, mas merece atenção o fato de que a contratação anterior foi realizada em 27/11/2023, enquanto o mais antigo dado obtido por meio do PNCP refere-se à 11/06/2024, ou seja, trata-se de um período aproximado de sete meses de diferença.

9.9. Isso em consideração, não há de se negligenciar o fenômeno da desvalorização do poder de compra, fazendo com que os preços dos insumos e, em especial, dos serviços, sofra aumento com o decurso do tempo. Soma-se a isso a influência que o local da execução do serviço exerce sobre o preço, além de fatores como o número de prestadores de serviço (na última contratação, surgiram apenas dois) ou o maior número de serviços contratados (na última contratação, contratou-se o dobro), repercutindo nos preços obtidos.

9.10. Desse modo, por receio em eventual aumento dos preços preliminarmente apurados, ressalta-se a importância de se atribuir aos valores acima expostos a sua devida finalidade: Apresentar dados capazes de nortear a discricionariedade do gestor público.

Consolidação

9.11. Feitos os devidos apontamentos, em resumo, tem-se a seguinte estimativa para a presente contratação:

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Forro de fibra mineral/Lâ de Vidro Mineralis	Und.	10	R\$ 148,56	R\$ 1.485,60
	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).	Und.	52	R\$ 32,14	R\$ 1.671,28
	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65	Und.	95	R\$ 30,50	R\$ 2.897,50
	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm	Und.	03	R\$ 21,97	R\$ 65,91

⁸ Disponível em: Disponível em:

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/D483C322E79E7FB2364DE314D0506967.pdf>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

VALOR TOTAL	R\$ 6.120,29 (seis mil e cento e vinte reais e vinte e nove centavos)
-------------	---

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor. Inexistindo, ainda, qualquer vantajosidade sob o ponto de vista prático ou econômico em parcelar o objeto da contratação.
- 10.2. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Art. 40, V, b, da Lei 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. Melhoria na iluminação: Substituir lâmpadas defeituosas garante a manutenção de um ambiente adequadamente iluminado, o que contribui para a eficiência no trabalho, facilita a circulação de pessoas e melhora a qualidade geral do ambiente.
- 11.2. Segurança: A substituição de placas do teto caindo ou danificadas previne acidentes, como quedas de material sobre funcionários ou visitantes. Uma estrutura bem conservada minimiza riscos de lesões e problemas de saúde.
- 11.3. Conservação do patrimônio: Manter as lâmpadas funcionando e as placas do teto em boas condições ajuda a conservar o prédio e suas instalações, prolongando a vida útil do patrimônio público e evitando degradação.
- 11.4. Redução de custos a longo prazo: Ao substituir equipamentos e materiais danificados prontamente, evitam-se reparos mais complexos e caros no futuro. Manutenções preventivas tendem a ser mais econômicas do que as corretivas.
- 11.5. Conforto e bem-estar: Um ambiente de trabalho bem iluminado e sem problemas estruturais aumenta o conforto dos usuários, favorecendo a produtividade dos funcionários e a satisfação dos visitantes.
- 11.6. Conformidade com normas: A manutenção de um ambiente seguro e funcional assegura que o órgão público esteja em conformidade com normas técnicas e de segurança, evitando penalidades ou sanções.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Conforme relatado no item 4 deste Estudo, está prevista a contratação de uma empresa de engenharia especializada para promover alterações estruturais e funcionais nos ambientes da Câmara Municipal de Manhuaçu, especialmente reforma. A execução dessas mudanças pode, direta ou indiretamente, abranger a substituição dos forros de teto e das lâmpadas atualmente instaladas, considerando a relevância dessas estruturas para o pleno funcionamento e a segurança do órgão. Todavia, até o presente momento, não há estimativa de quando a empresa responsável pela obra/reforma irá ser contratada, tampouco quando os serviços serão concluídos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Consoante dispõe o guia nacional de contratações sustentáveis⁹, a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o bem em questão, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.
- 15.4. Destaca-se que, após a vigência e regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2024, esta Casa de Leis opta por realizar suas dispensas de forma eletrônica, por meio da utilização do sistema disponibilizado pela plataforma “BLL Compras”. Isso porque a implementação de ferramentas eletrônicas é amplamente recomendada no texto da legislação supracitada (Art. 12, inc. VI; Art. 17, §2º; Art. 40, §1º, inc. I; e outros), presumindo tratar-se de adoção bastante a viabilizar a participação de maior número de fornecedores.
- 15.5. Todavia, conforme exposto no requerimento de compras apresentado a esta equipe, o problema que se visa resolver por meio da aquisição/contratação dos objetos/objetos é de suma relevância e urgência para a garantia de preceitos legais e a promoção de uma gestão pública eficiente e transparente, de modo que a realização de dispensa eletrônica, dado os prazos de lances no sistema, acabará por contrariar o princípio da eficiência no presente caso.
- 15.6. Dessa forma, a detrimento da realização de dispensa eletrônica, sugere-se que a administração divulgue seu aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no fornecimento dos objetos pelo prazo de três dias úteis, conforme Art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

⁹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão e execução do contrato.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 05 de outubro de 2024.



Carcelândia Dias Duarte Souza



Marcelo Gonçalves Dutra



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO I

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

RISCO 01 Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Informar o fato ao Gestor do Contrato e opinar acerca de eventual providência.		João Paulo de Souza Andrade
Averiguar, junto ao Presidente do órgão, a conveniência e oportunidade em solicitar ao setor contábil análise sobre o possível remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com vistas a prosseguir com a contratação do item demandado.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 02 Especificação insuficiente para o objeto		
Probabilidade: 1	Impacto: 1	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 03 Rompimento contratual antes da execução		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
I- Disponibilizar à contratada, de forma clara e suficiente, o detalhamento de todas as obrigações que assumirá no momento de assinatura do contrato; e II- Estipular sanções de modo mitigar tal ocorrência.		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
I- Aplicar as sanções eventualmente estipuladas, de modo razoável e proporcional; II- Comunicar o fato ao setor requisitante, a fim de que apure a necessidade de proceder com a busca de outras soluções para o atendimento da demanda.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 04 Ausência de fornecedores interessados		
Probabilidade: 4	Impacto: 3	Risco calculado: 12
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Ampla divulgação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Ação de Contingência		Responsável (ou substituto)
Replicação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
RISCO 05 Fornecimento de bens que não atendam às características exigidas		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 06 Cumprimento intempestivo das obrigações		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 07 Verificação de que a Contratada não goza dos requisitos técnicos dispostos como necessários ao atendimento da Contratante.		
Probabilidade: 2	Impacto: 4	Risco calculado: 8
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.	Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Ação de Contingência Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como rescisão contratual em caso de descumprimento e aplicação de multa	Responsável (ou seu substituto) Fernando Albuquerque Miranda

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilidade da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO II REFERÊNCIAS DE LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1. FORRO DO ANFITEATRO:

- Estima-se que do ponto mais alto do piso ao teto do anfiteatro tenha-se 7,91m. Lado outro, do ponto mais baixo ao teto, há aproximadamente de 9,95m.





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

2. LÂMPADAS DO ANFITEATRO:

- Estima-se que do ponto mais alto do piso ao teto do anfiteatro tenha-se 7,91m. Lado outro, do ponto mais baixo ao teto, há aproximadamente de 9,95m.
- Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).



3. LÂMPADAS DAS DEMAIS REPARTIÇÕES:

- Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III- MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:
DATA:

Serviço	Materiais a serem empregados (à cargo da Contratada)		Valor Total
	Descrição	Unid.	
Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme disposto no Termo de Referência.	Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis, com dimensões aproximadas de 1,25m x 62,5cm x 1,5cm, na mesma cor, textura, espessura e outros fatores que influenciam na aparência, tomando por referência o forro já existente no local.	20	
	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).	52	
	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65	95	
	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm	03	

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

A proposta contempla a devida instalação dos materiais e possui validade de: 60 (sessenta) dias.

Carimbo e assinatura da empresa: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS ¹

Processo Licitatório nº 24/2024

Dispensa de Licitação nº 10/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal². Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

¹ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

² Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA		

Serviço	Materiais a serem empregados (à cargo da Contratada)		Valor Total
	Descrição	Unid.	
Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme disposto no Termo de Referência.	Forro de fibra mineral/Lã de Vidro Mineralis, com dimensões aproximadas de 1,25m x 62,5cm x 1,5cm, na mesma cor, textura, espessura e outros fatores que influenciam na aparência, tomando por referência o forro já existente no local.	20	
	Lâmpada 15W, 100-240V, 60Hz. 1300lm, F.P>0,70, 6500K (Branca).	52	
	Lâmpada Led Tube: 18W, 100-240V~50/60Hz 6.500K - Branca Fria FP>0,92 - EBTG18W65	95	
	Lâmpada T8 45cm, 10W 85-240V 60Hz FPO.92 6500K 900lm	03	

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 24/2024
Dispensa de Licitação nº 10/2024

Contrato de prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, _____**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar reparos, com fornecimento de materiais e acessórios necessários à troca de placas do forro/teto no anfiteatro e substituição das lâmpadas defeituosas no anfiteatro, salas, banheiros e demais locais da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 10/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Aviso de Dispensa.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.
7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos/prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de outubro de 2024.
8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

Obrigações Específicas

- 10.1. Prestar os serviços na forma acordada;
- 10.2. Prazos a serem observados:
 - 10.2.1. A substituição dos forros/lâmpadas danificados e a instalação dos faltantes deve ser realizada no prazo máximo de **07 dias corridos**, a contar da assinatura do instrumento contratual;
 - 10.2.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 10.3. Conferir a voltagem do sistema elétrico do órgão ao proceder com a substituição/instalação das lâmpadas que apresentam defeitos;
- 10.4. Responsabiliza-se pela disponibilidade dos equipamentos de segurança necessários ao responsável por efetuar a substituição/instalação das lâmpadas e do forro;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 10.6. Responsabilizar-se pela proteção das paredes, cadeiras, mesas e outros materiais existentes no local de prestação dos serviços, a fim de que não sejam danificadas. Quaisquer danos deverão ser recuperados com o máximo de esmero, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. **Devolver à contratante, em perfeitas condições de uso, eventual material não utilizado na substituição de lâmpadas e forros, após concludido o serviço de manutenção**, haja vista a contratação englobar a mão de obra e os matériais necessários (lâmpadas e placas);

Obrigações Gerais

- 10.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.15. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 10.16. Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas
- 10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 10.20. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços;
- 10.21. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.22. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.23. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 10.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 10.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 10.27. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--

- 11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa - Presidente

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: